



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0751 - 16 Pág(s)

**ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito do Município de Araras

DOUGLAS CESAR GONZAGA  
Secretário Municipal de Comunicação Social e Institucional

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein  
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

MAK/mak.-

Protocolo nº. 14.064/2017.-

## DECRETO Nº 6.343 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº. 6.343, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROÍBE A COLOCAÇÃO DE ENTULHOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inciso VI e tendo em conta as disposições contidas no Capítulo IV – Seção II artigo 174, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, e

CONSIDERANDO que o mês de dezembro possui índice pluviométrico mais elevado;

CONSIDERANDO que as condições climáticas dificultam a coleta de entulhos das vias e logradouros públicos; e

CONSIDERANDO que a existência de entulho nas vias e logradouros públicos causa transtornos aos munícipes, bem como afetam os sistemas de drenagem pluvial do município.

D E C R E T A:-

Art. 1º) – Fica proibida a colocação de entulhos nas vias e logradouros públicos entre os dias 22 de dezembro de 2017 a 4 de janeiro de 2018.

Parágrafo único – Entende-se por entulho os resíduos de construção e demolição, “cata treco” e restos vegetais.

Art. 2º) – Os entulhos somente poderão ser colocados em caçambas apropriadas, defronte ao lote, na faixa de rolamento da via pública, até a distância máxima de 2,00 m (dois metros) da guia, deixando livre a faixa da sarjeta para escoamento das águas pluviais.

Art. 3º) – O estabelecido neste Decreto alcançará toda a malha urbana, e de expansão urbana, cujo descumprimento implicará na imediata incidência das sanções aplicáveis.

Art. 4º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito do Município de Araras

CARLOS CERRI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein  
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

MAK/mak.-

Documento Interno nº. 36.272/2017.-

## DECRETO Nº 6.344 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº. 6.344, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA,





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0751 - 16 Pág(s)

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETA:

Art. 1.º) – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º) – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 3.º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito Municipal de Araras

MARIANA MANI MOURA  
Secretária Municipal de Educação

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein  
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

SME/MAK/mak.- Protocolo nº. 1.034/2015.-

DECRETO Nº. 6.344, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1.º) – Fica regulamentado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Araras, reorganizado e reestruturado pelas Leis nº. 4.753, de 5 de janeiro de 2015 e nº. 5.033, de 28 de agosto de 2017.

Art. 2.º) – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Propor diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas que compõe a Rede Municipal de Educação, a partir das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre a matéria;

II – Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política educacional e na reavaliação do Plano Municipal de Educação;

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

IV – Exercer atribuições próprias do Poder Público local, em matéria educacional, desde que previstas em Lei;

V – Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;

VI – Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII – Acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – Propor a aplicação de recursos públicos em educação;

IX – Sugerir medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao estudante (transporte escolar, merenda e outros);

XI – Pronunciar sobre a instalação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino em todos os níveis pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e à Rede Particular de Educação Infantil;

XII – Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público Municipal;

XIII – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0751 - 16 Pág(s)

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º.) – Para bem desenvolver suas competências, o Conselho Municipal de Educação tem como atribuições:

I – Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

II – Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

III – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos federal e estadual, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, visando à melhoria dos serviços educacionais;

IV – Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, o aprimoramento da atuação do Colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional.

Art. 4º.) – O Conselho Municipal de Educação é composto por 21 (vinte e um) membros, todos residentes no Município de Araras, de ilibada conduta moral, portadores de conhecimento ou de reconhecimento experiência em matéria de educação, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Araras, com conhecimento na área Educacional;

III – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras;

IV – 01 (um) representante indicado pelas Escolas Particulares de Educação Infantil do Município de Araras;

V – 01 (um) Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

VI – 01 (um) Professor de Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

VII – 01 (um) Professor de Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

VIII – 01 (um) Professor de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

IX – 01 (um) Professor de Educação Especial da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

X – 01 (um) Professor de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

XI – 01 (um) Supervisor de Ensino Municipal eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras;

XII – 02 (dois) representantes indicados pelas Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Araras;

XIII – 01 (um) representante indicado pelas Escolas de Ensino Técnico de Araras;

XIV – 01 (um) representante indicado pelas Escolas Estaduais de Araras;

XV – 01 (um) representante indicado pelas Instituições de Ensino Superior de Araras;

XVI – 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

XVII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar de Araras;

XVIII – 01 (um) representante dos Estudantes.

Art. 5º.) – O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0751 - 16 Pág(s)

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º.) – Deverá haver renovação dos Conselheiros, quando pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros deverão ser substituídos.

§ 2º.) – A renovação deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, sendo que caso não haja concordância em que irá permanecer ou sair, deverá ser efetuada eleição dentro os membros para escolha daqueles que serão substituídos, garantindo-se a integração de novos representantes sem interrupção dos trabalhos, uma vez que uma parte dos Conselheiros permanecerá.

§ 3º.) – A função de membro do Conselho Municipal de Educação será considerada como de interesse público relevante.

§ 4º.) – O Conselho Municipal de Educação poderá realizar somente uma reunião mensal, exceto as consideradas de caráter extraordinário.

Art. 6º.) – Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

Art. 7º.) – O suplente será o segundo mais votado dentre os representantes de cada nível de ensino e suporte pedagógico, sendo que no caso de representantes de entidades de classe ou indicação pelo Chefe do Executivo, serão indicados 02 (dois) nomes, o do titular e do suplente.

Art. 8º.) – Somente haverá substituição de Conselheiro titular pelo suplente, no caso de impedimento ético, moral e legal nos casos de afastamento e licenças com prazo superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Ocorrendo a perda do mandato, assumirá o lugar do Conselheiro seu respectivo suplente e, na falta deste, será nomeado novo Conselheiro pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º.) – O membro do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

I – Por renúncia;

II – Por cessação do vínculo com a categoria que o elegeu, o que deverá ser comunicado expressamente pela mesma;

III – Por ausência injustificada ou justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ocorridas em um ano de exercício;

IV – Por condenação em última instância em processo criminal;

V – Por determinação do Conselho Municipal de Educação quando 2/3 (dois terços) de seus membros entenderem que o Conselheiro não atende às exigências de:

a) Serem residentes no município de Araras;

b) Possuírem ilibada conduta moral;

c) Portadores de conhecimento e reconhecida experiência em matéria de educação.

Parágrafo único – Será assegurado ao Conselheiro amplo direito de defesa.

Art. 10.) – O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos em votação secreta, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 01 (um) ano. Permitida a reeleição subsequente por uma única vez.

§ 1º.) – A eleição dar-se-á sempre no mês final do mandato imediatamente após a sessão solene de nomeação dos Conselheiros.

§ 2º.) – Poderão disputar a eleição os Conselheiros com maioria civil.

Art. 11.) – Nas eleições para Presidente, Vice-Presidente e Secretário observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Realização, por ordem do Conselheiro Presidente atual, da chamada para verificação de “quórum”;

II – Apresentação dos candidatos aos cargos, os quais deverão manifestar por escrito seus interesses pela participação, no prazo mínimo de 01 (uma) hora antes do início marcado para votação;

III – Votação, a qual será feita em escrutínio secreto;

IV – Realização de segundo escrutínio, com os Conselheiros mais votados que tenham igual número de votos, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso;

V – Proclamação do resultado;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0751 - 16 Pág(s)

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI – Posse automática dos eleitos.

Art. 12.) – Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o Conselheiro Presidente convocará reuniões diárias, até que a eleição ocorra.

Parágrafo único – Observar-se-á o mesmo procedimento no caso de eleição anterior nula.

Art. 13.) – O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este por Conselheiro indicado pelos seus pares.

Art. 14.) – São atribuições do Presidente do Conselho:

I – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

II – Presidir às reuniões do Conselho, abrindo e dirigindo as discussões, colocando as matérias em discussão e votação, concedendo a palavra aos Conselheiros e decidindo sobre as questões de ordem;

III – Convocar reuniões extraordinárias;

IV – Anunciar o resultado das votações, exercendo o direito de voto e decidindo em caso de empate;

V – Distribuir os trabalhos e designar relatores para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VI – Constituir comissões e nomear seus membros;

VII – Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Municipal e de outras instituições educacionais;

VIII – Manter contato com as autoridades com as quais o Conselho deve ter relações;

IX – Apresentar proposta orçamentária e plano de aplicação dos recursos orçamentários do Conselho;

X – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho, solicitando ao órgão municipal de Educação as providências necessárias para este fim;

XI – Representar o Conselho ou delegar a sua representação;

XII – Comunicar ao responsável pelo órgão municipal de Educação as decisões do Conselho.

Art. 15.) – O Secretário tem como competências:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – Preparar a pauta das reuniões;

IV – Providenciar os serviços administrativos em geral (digitação, documentação, arquivo, etc);

V – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI – Recolher as proposições apresentadas pelos Conselheiros;

VII – Registrar frequência dos Conselheiros às reuniões;

VIII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

Art. 16.) – Para consecução de seus objetivos e conceder maior agilidade ao seu trabalho, o Conselho Municipal de Educação poderá organizar-se em Comissões Temáticas, das quais poderão participar pessoas com a responsabilidade de realizar diagnóstico, estudos e avaliar as matérias específicas.

§ 1º.) – Cada Comissão poderá ter no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) membros indicados pelos seus pares e nomeados pelo Presidente do Conselho, podendo ou não ser reconduzido uma única vez.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0751 - 16 Pág(s)

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º.) – Quando a indicação e nomeação for para a constituição de Comissão Temática voltada para acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Comissão Temática do FUNDEB, deverá ser obedecida a regra condicionada a Lei nº. 11.494/2007.

§ 3º.) – As Comissões reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente, podendo deliberar sobre matéria de sua área de atuação, desde que delegada esta competência pela maioria dos membros em reunião plenária.

§ 4º.) – Os estudos e apreciações elaboradas pelas Comissões terão a forma de Parecer votado pela maioria dos respectivos membros.

Art. 17.) – Os conselheiros deverão frequentar regularmente as reuniões agendadas e participar das atividades do Conselho.

Art. 18.) – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo único – Poderão participar das reuniões, a convite do Presidente ou por indicação de algum Conselheiro, representantes da Administração Municipal, de órgãos estaduais e federais, especialistas e outras pessoas que possam fornecer esclarecimentos e informações. Estes, porém, não terão direito a voto.

Art. 19.) – A Diretoria eleita terá como ordem dos trabalhos nas reuniões:

I – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente – destinado a leitura da correspondência recebida e de outros documentos, além de apresentação sucinta pelos Presidentes das Comissões, caso hajam, das atividades desenvolvidas;

III – Comunicação do Presidente – registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral;

IV – Ordem do dia – discussão das matérias apresentadas – pareceres, propostas, estudos e votação. Cada um dos Conselheiros poderá manifestar-se sobre cada matéria, por um prazo de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a pedido do Conselheiro;

V – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação;

VI – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples;

VII – Os casos omissos, que não são tratados no presente Regimento, serão submetidos ao Plenário para solução.

Art. 20.) – Para a aprovação dos atos de atribuição e competências a obtenção de consenso ou maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos membros presentes, inclusive no tocante a deliberações, resoluções, pareceres, normas e alterações no presente Regimento Interno.

Parágrafo único – Os atos do Conselho Municipal de Educação deverão ser publicados no jornal onde o Município de Araras publica seus atos oficiais.

Art. 21.) – Alterações no regimento ocorrerão apenas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22.) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito Municipal de Araras

MARIANA MANI MOURA  
Secretária Municipal de Educação

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SME/MAK/mak.-

Protocolo nº. 1.034/2015.-

## DECRETO Nº 6.345 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº. 6.345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS A RECEBER POR DOAÇÃO BENS MÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.  
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)